

COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

EMENDA Nº ____ / 2025

*Emenda Aditiva ao PNE, referente ao
Objetivo 19 do Anexo do Projeto de Lei.*

Art. 1º Acrescenta-se o Objetivo 19 ao Anexo do Projeto de Lei, com a seguinte redação:

“Objetivo 19: Universalizar a oferta de educação ambiental e climática em todas as redes de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades de educação.”

JUSTIFICATIVA

De acordo com Mercedes Bustamante, colaboradora do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) da Organização das Nações Unidas (ONU), a crise climática amplifica outras crises: “Ela agrava a desigualdade, agrava o problema da fome, agrava o problema dos recursos hídricos, das migrações humanas, dos conflitos geopolíticos”.

Adotar a expressão “educação ambiental e climática” no texto do novo Objetivo 19 é uma forma simbólica de enfatizar a necessidade de enfrentamento da crise climática. Projetar a universalização da oferta de educação ambiental e climática significa fomentar o engajamento social necessário à superação do paradigma socioeconômico responsável por provocar a crise climática.

Sala da Comissão, 19 de maio de 2025

Luzianne Lins

Deputada Federal – PT/CE



* C D 2 5 1 3 5 6 0 8 1 3 0 0 *